



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019, KM LIVRE, TIPO PICAPE INTERMÉDIARIA, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA) OU DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CONJUNTO ELÉTRICO, JOGO DE TAPETES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS EM LEI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

RECORRENTE: VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA – ME

RECORRIDO: PREGOEIRO

INTERESSADO: MARACÁS VIAGENS E TURISMO LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, TEMPESTIVAMENTE, pela licitante VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA – ME, visto que no certame realizado no dia 18 de Março de 2022, foi declarada inabilitada, em face da certidão do profissional contábil que foi apresentado fora da validade, bem com, a ausência da prova de regularidade com a seguridade social.

I- DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

II- DAS RAZÕES DO RECURSO

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA – ME. apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

a) A certidão do profissional contábil apresentada, não apenas contemplam como excedem ao solicitado no edital, em conformidade com o item, haja vista, quando do fechamento do ano correspondente, o mesmo estar plenamente válido. Sendo este, requisito necessário para processamento e registro das atividades contábeis da empresa e consequente registro do balanço patrimonial;

b) Que em relação a Prova de Regularidade com a Seguridade Social é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados

Assim, Requereu o acolhimento do recurso para que seja anulado o ato que culminou com a Inabilitação/Desclassificação da Recorrente visto ter vencido a fase de Lances e arrematado o Lote/objeto em questão, e atendido integralmente ao exigido no edital.

III- DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, interposta tempestivamente, a primeira colocada provisória, a MARACÁS VIAGENS E TURISMO LTDA, pleiteia pela improcedência do Recurso, alegando que:

a) a Recorrente apresentou balanço patrimonial em desconformidade com a exigência editalícia, então, há



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

acerto incondicional na decisão da comissão pela inabilitação;

b) a empresa não apresentou à comprovação da situação, mesmo apresentando documento com restrição, ou seja, não há nos autos documento que ateste informações sobre a situação previdenciária da empresa.

IV- DA ANÁLISE DO RECURSO

A) DA CERTIDÃO DO PROFISSIONAL CONTABIL. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e como vemos, a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Ademais, tal requisito está previsto no Instrumento Editalício, conforme podemos verificar no item 6.4, alíneas b e c:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.
- c) Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação

No que tange, a Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do Contador, é uma ferramenta de controle profissional comprobatória da regularidade do Contabilista no CRC de sua jurisdição e será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

A DHP no Balanço Patrimonial deixa claro que a demonstração contábil foi preparada por um profissional devidamente habilitado. Só profissionais habilitados podem exercer a profissão e fazer Balanço.

Declaração de Habilitação Profissional (DHP) mencionada anteriormente foi substituída recentemente pela Certidão de Regularidade Profissional, nos termos da Resolução n.º 1402/2012, do CFC.

Todavia, em pese a importância do referido documento, foi constatado, em Análise mais aprofundada do Edital, que não foi exigido como documento de habilitação no item 6.4.

Alias, a exigência de referida certidão, a esfera das contratações públicas, pode ser considerada ilegal, mesmo que prevista em regra própria do Conselho de Fiscalização Profissional. Até porque, não constante do elenco de documentos indicados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Ora, o item 6.4, do edital foram, sem a menor dúvida, inobservados ou mal interpretados pela Comissão de Licitação, na medida em que a empresa Recorrente apresentou um Balanço devidamente registrado, mesmo que apresentando certidão sem data válida.

Ao contrário do que foi declarado equivocadamente por esta Comissão de Licitação, o instrumento convocatório em nenhum



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

momento exige a Certidão de Regularidade Profissional como forma de comprovar a autenticidade do Balanço Patrimonial.

Dessa forma, vale ratificar que não há no edital exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, sendo suficiente que o profissional seja registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Conclui-se, portanto, que o documento apresentado atende plenamente a exigência contida no item 6.4, alíneas b e c do edital, uma vez que a VALDEMIR BRITO AGUIAR GONDIM & CIA LTDA – ME apresentou *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa”*.

B) DA PROVA DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL

Nos termos do disposto no 194 da Constituição de 1988

“a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Estará em débito perante o sistema de seguridade social a pessoa física ou jurídica em débito para com órgãos e entidades públicas competentes para a implementação de ações orientadas a assegurar tais direitos à saúde, previdência ou assistência social

Assim, no plano das contratações públicas (e de outras relações jurídicas com a Administração Pública) esta norma constitucional estabelece que aquele que não tiver situação de regularidade para com a seguridade social não pode ser contratado pelo Poder Público e não pode receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

No que concerne a Inabilitação causada pela ausência de documento que comprove a Regularidade com a Seguridade Social, mais uma vez, agimos de forma equivocada, vez que não atentamos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000210

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PODER LEGISLATIVO

ao fato que prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) é feita através da mesma certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal, devidamente apresentado nos documentos de Habilitação.

Em outro compasso, verificou-se no edital, a hipótese de Exceção a exigência a Prova de Regularidade com a Seguridade Social, ou seja, documento emitido pela Receita Federal, comprovando a Regularidade Fiscal, que foi devidamente apresentada Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional pela Receita Federal.

Portanto, merecendo prosperar o pedido apresentado pelo Recorrente, visto que, apresentou documentos capazes de atestar a Regularidade Fiscal da Empresa.

V- DA DECISÃO

Diante do exposto, Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, ANULANDO o ato que culminou com a Inabilitação da Recorrente.

Assim, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto e decido pela anulação do ato que Inabilitou a documentação da Recorrente, a declarando Habilitada, e vencedora do Certame, tendo em vista que apresentou a proposta de Menor Preço, bem como, documentação que comprova a sua habilitação.

Manoel Vitorino-BA, 28 de Março de 2022


JOSÉ TARCIZO BARBOSA MARTINS
PRÉGOEIRO